



Câmara Municipal de Conceição da Barra

05
A

CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA EXERCICIO 2025



204153392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002137/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

10/11/2025 16:33:25

INTERESSADO

WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 152/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

152

PROJETO DE LEI N° 152/2025



INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por iniciativa do Vereador WALDIR PAIXÃO GRACIANO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição da Barra, o Programa Municipal de Dignidade Menstrual, com o objetivo de promover a saúde, a higiene e o bem-estar de meninas, adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes acesso a absorventes higiênicos de forma gratuita.

Art. 2- O Programa de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – combater a pobreza menstrual e promover a equidade de gênero;
- II – assegurar condições básicas de higiene e saúde;
- III – contribuir para a permanência de estudantes nas escolas durante o período menstrual;
- IV – promover ações educativas sobre saúde menstrual e cuidados pessoais.

Art. 3º- Poderão ser beneficiárias do Programa:

- I – estudantes regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino;
- II – mulheres em situação de vulnerabilidade social cadastradas em programas sociais do Município;
- III – mulheres em situação de rua ou em acolhimento institucional.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, entidades civis e organizações não governamentais para a execução do Programa.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os critérios e procedimentos para a execução do Programa.

Art. 6º- Esta Lei não gera impacto financeiro direto e imediato, visto que apenas autoriza e orienta o Poder Executivo a instituir o Programa, cabendo a este definir as formas de custeio e execução conforme disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo.

Art. 7º- O Programa poderá ser integrado às ações e metas do Plano Municipal de Saúde, bem como às políticas públicas de educação e assistência social, garantindo uma atuação intersetorial e coordenada das Secretarias envolvidas.

Art. 8º- O Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, poderá promover campanhas educativas e informativas sobre saúde menstrual, higiene íntima, combate à desinformação e valorização da mulher, especialmente no ambiente escolar e nos serviços de assistência social.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 29 de outubro de 2025.



Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra

Câmara Municipal de Conceição da Barra

PROTOCOLO N°: 2137/2025

EM 10/11/2025

RESP.: ASR.Ribeiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Dignidade Menstrual, uma política pública voltada à promoção da saúde, da higiene e da dignidade de meninas, adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social, assegurando-lhes o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos e o acesso a informações sobre saúde menstrual.

A pobreza menstrual é uma realidade que atinge milhares de brasileiras, afetando diretamente a saúde física, emocional e social das mulheres. A falta de acesso a produtos básicos de higiene compromete a qualidade de vida e a autoestima, gerando ausências escolares e agravando desigualdades sociais. Nesse sentido, este projeto busca promover equidade de gênero, saúde pública e justiça social, garantindo às mulheres condições básicas de cuidado e dignidade.

O programa proposto também tem caráter educativo e preventivo, prevendo campanhas de conscientização e orientação sobre higiene e saúde menstrual, em parceria com escolas, unidades de saúde e centros de assistência social, de forma intersetorial.

No aspecto jurídico e financeiro, destaca-se que o presente projeto não cria despesa obrigatória para o Município, uma vez que não impõe execução imediata nem fixa valores ou prazos. O texto tem caráter autoritativo e programático, conferindo ao Poder Executivo a liberdade para definir as formas de implantação conforme a disponibilidade orçamentária e os instrumentos de planejamento municipal, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Assim, não se faz necessária a apresentação de estudo de impacto financeiro neste momento.

A proposição encontra respaldo na Lei Federal nº 14.214/2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual em âmbito nacional, bem como na Constituição Federal, especialmente nos artigos 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana), 23, II (competência comum para cuidar da saúde e assistência pública) e 30, I e II (competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual). Também se apoia na Lei nº 8.080/1990, que estabelece o Sistema Único de Saúde (SUS) e prevê ações integradas de promoção à saúde da mulher.

Trata-se, portanto, de uma medida constitucional, socialmente relevante e juridicamente viável, que reafirma o compromisso desta Câmara Municipal com os direitos fundamentais, a dignidade da mulher e a redução das desigualdades.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo nas políticas públicas municipais voltadas à saúde e à dignidade das mulheres de Conceição da Barra.

Conceição da Barra, 29 de outubro de 2025.



Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data autuei PROJETO DE LEI Nº
152/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE
MENSTRUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA/ES Contendo 02 (**duas**) laudas,
protocolado sobre o número 2137/2025.

Conceição da Barra-ES, 10 de novembro de 2025

Aldemara da Silva Pina Ribeiro
(Signature)
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
Secretaria Legislativa desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 10 de novembro de 2025

Aldemara da Silva Pina Ribeiro
(Signature)
Protocolista